



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 14 de novembro de 2022 \* nº 0158 \* Pág. 001/032



TEATRO SANTA ROSA

### ATOS DO PREFEITO

PORTARIANº.3017

Em, 07 de novembro de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 115.220/22.

#### RESOLVE:

I – Exonerar VITOR SERRANO GOMES, matrícula nº 88.987-3, do cargo comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE CÂMARA DE COMERCIO E SERVIÇO da DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2022.

**LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito em Exercício

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FBC6-03FE-1D80-0587>



PORTARIANº.3018

Em, 07 de novembro de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei nº 14.378/2021, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 115.220/22.

#### RESOLVE:

I – Nomear DAVID MONTENEGRO MENEZES GOUVEIA, para exercer o cargo comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE CÂMARA DE COMERCIO E SERVIÇO da DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2022.

**LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito em Exercício

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FBC6-03FE-1D80-0587>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: FBC6-03FE-1D80-0587

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 11/11/2022 13:13:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FBC6-03FE-1D80-0587>

PORTARIANº.3021

Em, 07 de novembro de 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso publico realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicada no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 120.679/2022.

#### RESOLVE:

I - NOMEAR, JULIANA ALVES VIEIRA, inscrição nº. 384022903, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para cumprimento da decisão, nos autos do PROCESSO Nº 0825605-39.2017.8.15.2001.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito em Exercício

Assinado por: 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F42-C224-1799-C2A9>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3F42-C224-1799-C2A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 11/11/2022 13:15:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F42-C224-1799-C2A9>

### SEAD

PORTARIAN.º 708

Em, 10 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 112.953/2022.

#### RESOLVE

I - Conceder a remoção da servidora REBECCA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 100.262-9, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA DAS FINANÇAS, de acordo com § 1º artigo 56 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por: 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CEB6-B564-BEBB-09F5>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEBD-B65A-BE8B-D6F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 10:45:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CEBD-B65A-BE8B-D6F2>

PORTARIA n° 709

Em, 10 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “i”, do Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo do Servidor 118.782/2022.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ALEQSANDRA PAULA DOS SANTOS MENDES, matrícula n° 32.702-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B78-F699-5024-1AB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 10:23:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1B78-F699-5024-1AB3>

PORTARIA n° 710

Em, 10 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “i”, do Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo do Servidor 121.076/2022.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, PAULINA RAQUEL ARAÚJO BEZERRA, matrícula n° 70.555-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 26 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DF9-98BB-B126-9CE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 10:43:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DF9-98BB-B126-9CE8>



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria da Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone de Carvalho Júnior**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson C. S. Diniz** e **Tayama Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joapessoa.pb.gov.br

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DF9-98BB-B126-9CE8 e informe o código: 8DF9-98BB-B126-9CE8



PORTARIA n° 712

Em, 10 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 114.794/2022.

**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com o art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a JEREMIAS BARRETO FERREIRA, matrícula n° 101.058-3, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.1 para 2.2.2.3.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n° 98/2016.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



Assinado por: 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B550-0DE5-DF8B-37E3>



**VERIFICAÇÃO DAS**  
**ASSINATURAS**



Código para verificação: B550-0DE5-DF8B-37E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 11:03:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B550-0DE5-DF8B-37E3>

PORTARIA n° 714

Em, 10 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 114.048/2022.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 8º, inciso I e II e 19 §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n° 60/10, conceder a servidora FABRIZIA DOS SANTOS FARIAS, matrícula n° 83.281-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional da classificação 1.11.01.2.2, para classificação 1.11.01.3.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



Assinado por: 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4324-AEA2-E71E-3E22>



**VERIFICAÇÃO DAS**  
**ASSINATURAS**



Código para verificação: 4324-AEA2-E71E-3E22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:02:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4324-AEA2-E71E-3E22>

PORTARIA n° 715

Em, 10 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 107.768/2022

**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com o art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a ANA PAULA DA SILVA BESERRA, matrícula n° 103.143-0, lotada na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.1 para 2.2.2.3.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 5% (cinco por cento) aos seus vencimentos de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar n° 98/2016.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 22 de setembro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



Assinado por: 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6AE7-0285-0930-4B97>



**VERIFICAÇÃO DAS**  
**ASSINATURAS**



Código para verificação: 6AE7-0285-0930-4B97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:10:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6AE7-0285-0930-4B97>

PORTARIA nº 716

Em, 10 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 117.353/2022.

**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com o art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a EDMILSON BELIZARIO DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 103.038, lotado na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.1 para 2.2.2.3.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 18 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AAC0-E24A-3EF4-B7F2 e informe o código AAC0-E24A-3EF4-B7F2



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: AAC0-E24A-3EF4-B7F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:05:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AAC0-E24A-3EF4-B7F2>

PORTARIA nº 717

Em, 10 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 113.244/2022.

**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com o art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a RAFAEL PERCINIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 103.171-8, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.1 para 2.2.2.3.1.

II – Conceder, por titulação, acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos de acordo com o artigo 7º da Lei Complementar nº 98/2016.

III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0179-709A-F955-4F4B e informe o código 0179-709A-F955-4F4B



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 0179-709A-F955-4F4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:14:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0179-709A-F955-4F4B>

PORTARIA nº 718

Em, 10 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “F”, do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 118.027/2022.

**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com o art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a CIBELE DE SOUZA CARVALHO, matrícula nº 100.447-7, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.1 para 2.2.2.3.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 21 de março de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5865-1E48-9A11-D139 e informe o código 5865-1E48-9A11-D139



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 5865-1E48-9A11-D139

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:15:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5865-1E48-9A11-D139>

PORTARIA N° 719

Em, 10 de novembro de 2022

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 109.737/2022.

**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com o art. 5º da Lei Complementar 98/2016, a JULIANA DE CAMARGO BARBOSA, matrícula n° 100.333-1, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ocupante do cargo de ARQUITETO, progressão funcional da classificação 2.2.2.2.1 para 2.2.2.3.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de setembro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 7C84-7B10-8B93-A527

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:16:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7C84-7B10-8B93-A527>

PORTARIA N° 720

Em, 11 de novembro de 2022

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 105.276/2022.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 26, inciso II da Lei Complementar n° 59/10, conceder a servidora VANESSA MANUELA NEVES DA SILVA, matrícula n° 100.211-4, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO, progressão funcional da classificação 1.17.7.1.6, para classificação 1.17.7.1.8.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B860-16A8-A4ED-AA53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:01:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B860-16A8-A4ED-AA53>

PORTARIA N° 721

Em, 11 de novembro de 2022

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i", do Decreto n° 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Memorando n° 118.833/2022.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, GISELLE JUCA DE LIMA, matrícula n° 91.574-2, ocupante do cargo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 5242-9048-361C-8AA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:03:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5242-9048-361C-8AA8>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B860-16A8-A4ED-AA53 e informe o código 7C84-7B10-8B93-A527



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5242-9048-361C-8AA8 e informe o código 5242-9048-361C-8AA8



PORTARIA n.º 722

Em, 11 de novembro de 2022

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 112.610/2022.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso XVIII, artigo 78 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder redução de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, a DANIL CHAVES MENDES, matrícula nº 70.601-9, ocupante do cargo de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, sem prejuízo de sua remuneração integral, pelo prazo de 01(um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: D9CE-EBB5-39D0-85A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:18:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/D9CE-EBB5-39D0-85A8>

**RESULTADO DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 06.001/2022**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa comunica a todos os interessados, que nos termos da Lei 12.232/2010, foi realizada a terceira sessão pública, no dia 11 de novembro de 2022, às 10h, da Concorrência nº 06.001/2022, a qual objetiva a contratação de 04 (quatro) agências de publicidade, destinadas a atenderem as demandas do município de João Pessoa.

Após a abertura das propostas de preços, obteve-se como melhor proposta os seguintes percentuais:

- a) o desconto de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, a ser concedido ao Anunciante, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda na Paraíba - SINAPRO-PB;
- b) Honorários de 5 % (cinco por cento) a serem cobrados à Prefeitura Municipal de João Pessoa, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;
- c) Honorários de 4 % (quatro por cento) a serem cobrados à Prefeitura Municipal de João Pessoa, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:

- I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
- II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- III. à reimpressão de peças publicitárias.

d) Honorários de 5 % (cinco por cento) a serem cobrados à Prefeitura Municipal de João Pessoa, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

Após o julgamento, as seguintes agências negociaram e aceitaram praticar os preços acima:

LICITANTES
SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO LTDA
TAG GROUP COMUNICAÇÃO LTDA
SALA 10 COMUNICAÇÃO LTDA
ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Outrossim, comunicamos a todos os interessados de deste resultado, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ficando desde já os licitantes acima descritos, convocados para a 4ª sessão pública desta Concorrência pertinente a apresentação de documentos de habilitação, desde que não haja a interposição de recursos, para o dia 23/11/2022, às 14:00h, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento, localizada à Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria.

Maiores informação pelo telefone: (083) 3218 6246

João Pessoa, 11 de Novembro de 2022.

**ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: C62A-7145-BE46-F362

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 11/11/2022 14:14:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/C62A-7145-BE46-F362>

**SEDEC**

**PORTARIA nº. 083/2022 – GAB/SEDEC João Pessoa, 11 de novembro de 2022.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Djalma Gomes da Fonseca Junior, Matrícula 95.173-1**, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 06.524/2022**, referente ao Pregão eletrônico 06-041/2022 que trata de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de forma contínua, dos serviços da recuperação, manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados da frota da Prefeitura Municipal de João Pessoa, firmado com **SERVCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.318.707/0001-90**.

**Art. 2º.** Incumbe ao servidor designado acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2º c/c Art 58, inc. III, e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

**MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO**  
Secretária de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/D9CE-EBB5-39D0-85A8>



Assinado por 1 pessoa: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/C62A-7145-BE46-F362>



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA ASSIS DE CASTRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/9C56-F8F5-C8D0-A3D0>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C56-F3F2-CB0D-A350

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 14/11/2022 08:12:45 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9C56-F3F2-CB0D-A350>



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Educação de João Pessoa

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.002/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Diógenes Chianca, Água Fria, nº 1777, inscrita no CNPJ sob nº. 08.778.326/0001-56, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, representada neste ato pela secretária de educação Maria América Assis de Castro no uso das suas atribuições legais e com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 9.005/2017, torna público o presente Edital de **Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil- OSC, interessada em celebrar parceria por meio de Termo de Colaboração cujo o objeto é execução do projeto Escola Conectada a Programação**.

**CRONOGRAMA DE PRAZOS**

14/11/2022	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município - DOM
15/11 à 14/12/2022 às 17h (30 dias)	Período de Inscrição envio das propostas (Habilitação + Plano de Trabalho)
14/12/2022 às 18h	Publicação da Lista de entidades inscritas no Portal da Transparência.
15/12 e 16/12/2022	Análise Documental (02 dias)
19/12/2022 às 18h	Divulgação do Resultado da Análise Documental no Portal da Transparência.
20 e 21/12/2022	Prazo de Recurso para saneamento de Documentos Habilitação.
22/12/2022	Divulgação do Resultado final após a Análise dos Recursos.
23 a 27/12/2022	Análise do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.
28/12/2022 às 18h	Divulgação do Resultado da Análise do Plano de Trabalho no Portal da Transparência.
29 e 30/12/2022	Prazo de Recurso contra o Resultado Análise do Plano de Trabalho.
02 e 03/01/2023	Análise de Recursos pela Comissão de Seleção.
04/01/2023	Resultado Final após Análise de Recurso
05/01/2022	Homologação/Publicação
06/01/2022	Assinatura do Termo de Colaboração e Repasse do valor para a conta específica da OSC.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
 Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Educação de João Pessoa

**1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- O presente edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, para a celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à "Organização da Sociedade Civil - OSC", cujo o objeto é **execução do projeto Escola Conectada a Programação**, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- Será selecionado um único Plano de Trabalho, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- Tabela com itens específicos da Parceria:

Tabela 01 – Despesas com Recursos Humanos

Recursos Humanos (Bolsas)	Qtd.	Bolsa (R\$)	Permanência (meses)	Valor total (R\$)
Coordenador pedagógico	De acordo com a proposta da OSC	De acordo com a proposta da OSC	12	R\$ 242.000,00
Mentor	100	De acordo com a proposta da OSC	12	De acordo com a proposta da OSC
Tutor	200	700,00	11	1.540.000,00
Monitor	1000	300,00	11	3.300.000,00
Aluno	10.000	0,00	10	0,00
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 5.082.000,00</b>

Tabela 02 – Despesas administrativas para suporte às atividades do programa

Serviços	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Permanência (meses)	Valor total (R\$)
Serviços de informática (painel monitoramento)	1	De acordo com a proposta da OSC	-	De acordo com a proposta da OSC

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
 Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Secretaria de Educação de João Pessoa

Custeio para palestrantes	De acordo com a proposta da OSC	De acordo com a proposta da OSC	-	De acordo com a proposta da OSC
<b>Subtotal</b>				<b>R\$60.000,00</b>

Tabela 03 – Despesas totais considerando taxa de administração

Despesas	Valor total (R\$)
Recursos humanos (bolsas)	<b>R\$ 5.082.000,00</b>
Serviços Administrativo/Financeiro e custeio	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 5.142.000,00</b>
Despesas administrativas (10% do subtotal)	<b>R\$ 514.200,00</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.656.200,00</b>

- Objetivos específicos da parceria:
  - O Projeto tem como objetivo a formação complementar dos estudantes do ensino fundamental dos anos 6º, 7º, 8º e 9º do município de João Pessoa, com a introdução do ensino de programação de computadores como um componente curricular complementar para alinhar o currículo escolar com a BNCC e contribuir para a formação da Competência Digital dos estudantes como cidadãos.
- A fundamentação teórica e as justificativas técnico-pedagógicas do objeto do projeto são bem delineadas no próprio texto do projeto inicial.
- As demandas apresentadas no projeto, são identificadas na Tabela 04, com o resumo de todos os serviços necessários a serem executados para sua consecução. Nesta mesma tabela (tabela 04), a coluna "identificação" baseia-se na descrição do papel ou necessidade do projeto.

Tabela 04 – Descrição de serviços a serem executados por profissionais especializados em área pedagógica com conhecimento de Ciência da Computação

Item	Descrição do(s) Serviço(s) ou Atribuições	Identificação
01	Planejamento de aspectos pedagógicos para ensino em modalidade de ensino híbrido (presencial e remoto), envolvendo os seguintes aspectos: a) definição dos conteúdos, ferramentas e linguagem de programação adotados; b) escolha do ambiente operacional (solução de software) para gerenciamento de turmas;	Coordenador Pedagógico

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
 Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9C56-F3F2-CB0D-A350



Assinado por: AMÉRICA CASTRO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9C56-F3F2-CB0D-A350





PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

	<p>c) definição de recursos de aprendizagem necessários e estratégias curriculares para inserção de conteúdos com outras disciplinas de forma interdisciplinar;</p> <p>d) acompanhamento ações do projeto durante toda a sua execução, definindo eventuais ajustes e orientações para todos os demais participantes;</p> <p>e) condução de reuniões de acompanhamento semanais;</p> <p>f) coordenação do processo de seleção de mentores, tutores e monitores.</p>	
02	<p>Assistência pedagógica para intermediação entre profissionais externos à escola (coordenadores pedagógicos e tutores) e os atores de cada escola (professores, monitores, alunos) visando garantir:</p> <p>a) implantação e acompanhamento no ambiente escolar local das ações planejadas pelos coordenadores pedagógicos;</p> <p>b) intermediação para atividades administrativas e burocráticas na escola para facilitar a atuação dos tutores (que são profissionais externos à escola) no ambiente escolar;</p> <p>c) acompanhamento dos tutores de um grupo de escolas sob sua orientação;</p> <p>d) auxílio na inscrição dos alunos;</p> <p>e) acompanhamento do rendimento escolar geral (disciplinas do currículo obrigatório) e complementar (disciplinas do programa a ser implantado);</p> <p>f) reportamento para a coordenação pedagógica em reuniões de acompanhamento;</p> <p>g) alimentação de dados coletados relacionados às métricas de avaliação do projeto no painel de visualização de dados (vide item 4. a nesta tabela) para acompanhamento de estatísticas e indicadores de desempenho.</p>	Mentor
03	<p>Agente de transferência direta de conhecimento para o monitor e o aluno, com aderência ao conteúdo planejado pela coordenação pedagógica. Envolve os seguintes aspectos:</p> <p>a) supervisão direta de um grupo de monitores e alunos de uma mesma escola</p> <p>b) atuação junto aos professores da escola para o estabelecimento de atividades interdisciplinares simultâneas que se conectem com o conteúdo atual das disciplinas regulares;</p> <p>c) atendimento direto os alunos sob sua coordenação em horário regular estabelecido para esclarecimento de dúvidas de forma presencial e/ou remota por videoconferência;</p>	Tutor

Assinado por: I. PESSOA - AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/TCF-BUBI-C726-FFD9 e informe o código: TCF-BUBI-C726-FFD9

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

	d) atuação proativa para identificar desvios de desempenho dos alunos, reportando o fato para os mentores e coordenadores	
04	Publicação de editais públicos, elaboração de contratos de mentores, tutores e monitores, pagamento de bolsas para monitores; pagamento custeio de profissionais convidados para palestras, workshops e atividades de culminância durante a execução do projeto (inclui passagens, diárias e ajuda de custo);	Serviço administrativo/ financeiro
05	Palestras instrucionais e motivadores com palestrantes convidados para alunos e professores	Custeio

**1.7. Definição e Especificação de Requisitos**

1.7.1. Ao analisar e classificar as demandas de contratação de serviços apresentadas nas Tabelas 01 a 04, identifica-se a necessidade de contratação no projeto de 03 (três) tipos de serviços especializados, são eles:

- serviços a serem executados por profissionais especializados com formação em Ciência da Computação ou área afim, com experiência acadêmica formal e atuação na área pedagógica;
- serviços a serem executados por profissionais especializados em tecnologia da informação;
- serviços a serem executados por profissionais com formação pedagógica básica e formação básica em tecnologia da informação;
- serviços de terceiros (P.J)

1.7.2. A Tabela 05 apresenta a descrição do perfil dos profissionais (pessoa física ou jurídica) a serem contratados. A coluna "Item" da Tabela 05 corresponde aos mesmos itens dos serviços indicados na Tabela 04.

**Tabela 05 – Descrição do perfil dos profissionais (pessoa física ou jurídica) a serem contratados.**

Item	Papel no projeto	Descrição do perfil
01	Coordenador Pedagógico	Profissional com mestrado ou doutorado em ciência da computação ou área afim, com experiência em EaD e ensino em Ciências da Computação, prática do modelo de pensamento computacional, ensino de Tecnologias Educacionais.
02	Mentor	Profissional que já tenha atuado em escola do ensino fundamental ou médio, formação básica para atuar como auxiliar pedagógico, formação básica em tecnologia da informação.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

03	Tutor	<p>Profissional com conhecimento de linguagem de programação com um dos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>a) Curso superior completo em qualquer área a fim de ciência da computação;</p> <p>b) Aluno regular de curso superior em Ciências da Computação (ou área afim) que tenha cursado pelo menos duas disciplinas de programação;</p> <p>c) Professor de escola do ensino fundamental ou médio com experiência comprovada na implantação de linguagens de programação em suas práticas didático-pedagógicas.</p>
04	Serviço administrativo/ financeiro	Serviços administrativos internos da SEDEC (Gestor da Parceria).
05	Custeio de palestrantes	Custeio para palestrantes convidados

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a terem assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que prescreve o Plano Nacional de Educação (PNE) [1]. A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 [2] Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente no âmbito da Educação Básica.
- 2.2. A BNCC reorganiza o ensino em eixos estruturantes que envolvem disciplinas tradicionais (matemática, línguas, geografia, história, ciências etc.) mas traz como novidade a introdução de competências para o desenvolvimento do pensamento computacional, que é uma abordagem já conhecida pela sua eficiência e interdisciplinaridade, mas cuja prática é ainda incipiente no currículo escolar oficial e desconhecida na lista de competências de grande parte dos professores da rede municipal de ensino em João Pessoa.
- 2.3. Visando atender às exigências da BNCC, a SEDEC/PMJP desenvolveu, com o assessoramento técnico-científico da SECITEC/PMJP, o 'projeto Programa João Pessoa' que visa integrar o ensino de programação de computadores nas escolas do ensino fundamental do município de João Pessoa, que inclui os conceitos do pensamento computacional exigidos na BNCC.
- 2.4. Este projeto é uma ação direta para aumentar a competência digital do aluno, entendendo a necessidade e a importância da tecnologia da informação na sociedade moderna e alinhando-se com iniciativas, recomendações e exigências da recente reforma da BNCC. O resultado esperado do projeto é que os estudantes possam aumentar sua competência digital como cidadãos e sejam preparados para novas demandas tecnológicas da sociedade e do mercado de trabalho.
- 2.5. Os números apresentados anteriormente nas tabelas de referência, foram estabelecidos segundo uma memória de cálculo aqui apresentada.

Assinado por: I. PESSOA - AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/TCF-BUBI-C726-FFD9 e informe o código: TCF-BUBI-C726-FFD9

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

**2.6. Memória de Cálculo (Estimativa da Demanda)**

- 2.6.1. A rede de ensino do município de João Pessoa conta com 92 Unidades de Ensino (UE) do tipo Centro de Referência em Educação Infantil (CREI) e 100 Unidades de Ensino (UE) do tipo Escola, totalizando 192 Unidades de Ensino. A rede acolhe atualmente 70.762 alunos de várias modalidades e níveis de ensino, incluindo a 2 Educação Infantil (Berçário I e II, Berçário Misto e Maternal I e II), Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Ciclo Alfa e Ciclos I a IV).
- 2.6.2. Este programa, entretanto, inicialmente terá como foco de atuação os anos finais do Ensino Fundamental, com prioridade para alunos do 9º, 8º, 7º e 6º anos, nesta ordem. A distribuição de alunos do fundamental II na PMJP é apresentada na Figura 2. Considerando que este ciclo do programa contemplará até 10.000 alunos (vide Tabela 2) e que a distribuição do número de alunos (Figura 1) aponta apenas 4.444 alunos no 9º ano, então o programa será aberto para todos os alunos de todos os anos do Fundamental II, priorizando o preenchimento das vagas de acordo com a prioridade definida (do 9º para o 6º).
- 2.6.3. Como a inscrição neste programa é opcional para os alunos, teoricamente é possível haver alunos contemplados em todos os anos do fundamental II ou apenas nos 9º e 8º anos, a depender do interesse dos alunos. Por exemplo, poderá haver 4874 alunos selecionados do 9º ano e 5612 alunos selecionados do 8º ano (somando as 10.000 vagas), sendo este o caso de haver máximo interesse dos alunos do 9º e 8º anos.

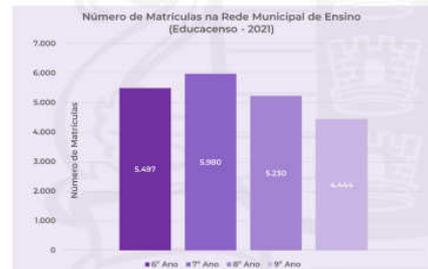


Figura 1 – Distribuição do número de alunos do Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Ensino da PMJP. Fonte: Relatório do EducaSIM de 16-abril-2022.

- 2.6.4. Visando atender a demanda planejada de alunos, o projeto organiza a equipe de profissionais em uma estrutura hierárquica que permite escalar

Assinado por: I. PESSOA - AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.toc.com.br/verificacao/TCF-BUBI-C726-FFD9 e informe o código: TCF-BUBI-C726-FFD9

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

(aumentar com a demanda futura) de forma controlável e sem sobrecarga para os profissionais. A Figura 2 ilustra a hierarquia de supervisão e multiplicação de conhecimento do programa visando atingir milhares de alunos.

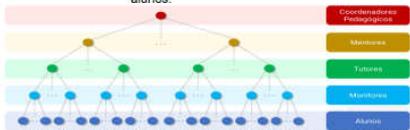


Figura 2 – Hierarquia de multiplicação de conhecimento e coordenação de atividades do Projeto Programação de Futuro

2.6.5. Considerando a organização hierárquica de multiplicação de conhecimento e coordenação de atividades apresentada na Figura 2, o projeto define a quantidade de profissionais envolvidos em função do número de alunos a serem atendidos e de uma proporção considerada razoável pelos organizadores deste projeto. O dimensionamento dos recursos humanos em cada nível é apresentado na Tabela 06.

**Tabela 06 - Dimensionamento dos recursos humanos para suporte aos alunos, a partir do número de alunos contemplados.**

Item	Recursos humanos	Qtd.	Observação
A	Alunos contemplados	10.000	No primeiro ciclo
B	Equipe de coordenação pedagógica	De acordo com a proposta da OSC	-
C	Mentores	100	-
D=A/10	Total de Monitores	1.000	10 alunos (em média) por monitor
E=D/4	Total de Tutores	200	5 monitores por tutor
F=B+C+D+E	Total equipe técnica	1.303	monitores, tutores, mentores, coordenadores

**Tabela 07 - Dimensionamento dos serviços para suporte à execução do projeto.**

Item	Serviço	Quantidade
K	Visita de palestrantes	15

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

K	Visita de palestrantes	15
---	------------------------	----

2.6.6. As justificativas e considerações para o dimensionamento dos valores apresentados na Tabela 06 e 07 são apresentadas no texto do projeto.

**3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos termos da Lei 13.109, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 regulamentada, Decreto Municipal nº 9.005 de 11 de agosto de 2017.

- a) A entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- c) As sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

3.2. Para participar deste Edital, OSC deverá cumprir todas as exigências:

- a) estar com certidões de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária junto aos órgãos públicos competentes, e ainda;
- b) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

**4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- c) Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao órgão fazendário do município em que a organização da sociedade civil tiver sede ou filial;
- d) Certidão de regularidade fiscal, tributária e previdenciária da União, inclusive quanto a Dívida Ativa;
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado em que se encontra a sede ou filiação da organização da sociedade civil;
- g) Certidão de débito trabalhista;
- h) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l) Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;
- m) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- n) Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988;
- o) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 9.005/2017 no artigo 19.
- p) Que no caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal nº 9.005/2017, cujo objeto social, seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- q) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a "Organização da Sociedade Civil – OSC" que:**

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (artigo 19, I do Decreto Municipal nº 9-005/2017);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (artigo 19, II do Decreto Municipal nº 9-005/2017);
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (artigo 19, III do Decreto Municipal nº 9-005/2017);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (artigo 19, IV, a, b, c do Decreto Municipal nº 9-005/2017);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou, tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou, tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade. (artigo 19, V do Decreto Municipal nº 9-005/2017).
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Atribuído por: I. PESSOA - AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.10cc.com.br/verificador/TCDF-B4B1-C729-FFD8 e informe o código: TCDF-B4B1-C729-FFD8



Atribuído por: I. PESSOA - AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.10cc.com.br/verificador/TCDF-B4B1-C729-FFD8 e informe o código: TCDF-B4B1-C729-FFD8



Atribuído por: I. PESSOA - AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.10cc.com.br/verificador/TCDF-B4B1-C729-FFD8 e informe o código: TCDF-B4B1-C729-FFD8



Atribuído por: I. PESSOA - AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.10cc.com.br/verificador/TCDF-B4B1-C729-FFD8 e informe o código: TCDF-B4B1-C729-FFD8





PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

durar a inabilitação; b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (artigo 19, VII do Decreto Municipal nº 9-005/2017).

**5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 5.1. A Comissão de Seleção é constituída por meio da Portaria nº074/2022, publicado no diário 147 de 25/10/2022, é destinada a processar e julgar as propostas inscritas no presente chamamento público.
- 5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer "Organização da Sociedade Civil – OSC" participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 5.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
- 5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**6. DA FASE DE SELEÇÃO**

- 6.1. A fase de seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:
- 6.2. Envio das propostas (Habilitação + Plano de Trabalho) pelas OSCs:
  - 6.2.1. As propostas serão apresentadas pela OSCs, no [Protocolo Virtual da Prefeitura de João Pessoa](#), selecionando o menu protocolo e depois o ASSUNTO "SEDEC - Proposta: 'projeto Programa João Pessoa' (Chamamento Público nº 10.002/2022)", até às 17:00h (dezesete horas) do dia 09 de dezembro de 2022.
  - 6.2.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos correções ou esclarecimentos que não forem explicita e formalmente solicitados pela SEDEC/PMJP.
  - 6.2.3. Cada OSCs poderá apresentar apenas uma proposta.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- 6.2.4. Observado o disposto no item 6.2.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
  - b) as ações a serem executadas e as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
  - d) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
  - e) A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "d" deste subitem, pois deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

- 6.3. A análise será realizada conforme os prazos estabelecidos no cronograma de prazo na página inicial deste edital.
- 6.4. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
  - 6.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Fundações de Apoio concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
  - 6.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma de prazo descrito no preâmbulo, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.
  - 6.4.3. As propostas e a avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento que deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na no quadro a seguir, Tabela 08:

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

Tabela 08 - Tabela para avaliação das propostas

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas do programa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política/projeto "Programa João Pessoa".	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (1,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (0,5)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(C) Menor valor de despesa de administração.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Menor valor de despesa de administração (3,0 pontos)</li> <li>- Segundo menor valor de despesa de administração (1,5 pontos)</li> <li>- Terceiro menor valor de despesa de administração (1,0 ponto).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	3,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de projetos de natureza semelhante ao "Programa João Pessoa".	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0)</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,5)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de</p>	3,0

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
<b>Pontuação Máxima Global</b>	<b>10,0</b>

- 6.4.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 6.4.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 6.4.6. Serão eliminadas aquelas propostas:
  - a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
  - b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
  - c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
  - d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 6.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 08, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 6.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A).

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900





PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 6.4.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.5. Divulgação do resultado preliminar.**
- 6.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na [página/portal da transparência pública](#) da Prefeitura Municipal de João Pessoa e Diário Oficial do Município de João Pessoa.
- 6.6. Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar.**
- 6.6.1. Nos termos do art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 9.005, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da divulgação do resultado no Portal da Transparência.
- 6.6.2. Os recursos serão apresentados por meio da [plataforma eletrônica de protocolos da PMJP \(1doc\)](#), selecionando o menu protocolo e depois o assunto "SEDEC - Interposição de Recurso: "Programa João Pessoa" (Chamamento Público nº 10.002/2022)". Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local físico ou e-mail [comissoadeselecaoescolaconnectada@educua.joapessoa.pb.gov.br](mailto:comissoadeselecaoescolaconnectada@educua.joapessoa.pb.gov.br).
- 6.6.3. É assegurado aos participantes obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 6.6.4. Interposto recurso, será publicado as suas razões no [portal da transparência](#) para a entidade que estiver sendo mencionada como polo no recurso tomar ciência dos termos, e, apresentem até o primeiro dia de análise do recurso pela Comissão de Seleção, contrarrazões, se desejarem, selecionando o menu protocolo e depois o assunto "SEDEC - Contrarrazões de Recurso: "Programa João Pessoa" (Chamamento Público nº 10.002/2022)". Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico e-mail: [comissoadeselecaoescolaconnectada@educua.joapessoa.pb.gov.br](mailto:comissoadeselecaoescolaconnectada@educua.joapessoa.pb.gov.br).

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- 6.7. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**
- 6.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 6.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da divulgação do resultado no Portal da Transparência.
- 6.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da divulgação do resultado no Portal da Transparência.
- 6.7.4. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 6.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**
- 6.8.1. A homologação não gera direito à celebração da parceria;
- 6.8.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**
- 7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
- 7.2. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**
- a) Para **formalização das parcerias**, as organizações da sociedade civil deverão **apresentar os seguintes documentos**: Comprovação de abertura ou de **existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil**;
- b) Declaração assinada pelo presidente atual da entidade, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria.
- 7.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela "Organização da Sociedade Civil - OSC", a administração pública solicitará a realização de ajustes e a "Organização da Sociedade Civil - OSC" deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 24, § 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017).

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- 7.4. Parecer de órgão técnico solicitante DETIC/SECITEC e assinatura do Termo de Colaboração.**
- 7.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho.
- 7.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, do Decreto Municipal nº 9.005/2017).
- 7.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a "Organização da Sociedade Civil - OSC" fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 7.5. Publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município - DOM.**
- 7.5.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação na íntegra no Diário Oficial do Município.
- 7.6. Das Alterações na Parceria de acordo com o artigo 62 do Decreto Municipal nº 9.005/2017.**
- 7.6.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC poderá autorizar ou propor alteração no Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, sendo realizada esta alteração da seguinte forma:
- I- Por termo aditivo à parceria para:
- Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
  - Redução do valor global, sem limitação de montante;
  - Prorrogação da vigência, observados os limites de prazo previstos neste Decreto;
  - Alteração da destinação dos bens remanescentes.
- II- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
  - Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, ou
  - Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- II- Sem prejuízo das alterações previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, ou
  - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
  - O órgão ou a entidade pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o item 7.7.1, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
- 8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**
- 8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:
- Classificação orçamentária:** 10.101.12.361.5417.102498  
**Elemento de despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte de recursos:** 500 - Recursos não vinculados de impostos.
- 8.2. O valor total de recursos disponibilizados (**o valor de referência**) será de **R\$ 5.656.200,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos reais)** no exercício de 2022.
- 8.2.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 8.2.2. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria constante no Projeto Básico, bem como o previsto no art. 46, da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 9.005/2017.
- 8.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho de conforme artigo 46, da Lei nº 13.019/2014 regulamentado no artigo 61 do decreto Municipal nº 9.005/2017.
- 8.4.1. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PMJP/SEDEC por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 8.5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**8.6. Cronograma de desembolso financeiro:**

8.6.1. Os desembolsos da PMJP/SEDEC com o Programa devem acontecer de maneira trimestral, ou seja, serão, no máximo, quatro repasses por exercício financeiro.

#	Cronograma Trimestral de Repasses			
	Mês-01	Mês-04	Mês-07	Mês-10
Execução- Marco Concluído	Assinatura do Termo de Colaboração	Execução das atividades do programa Acompanhamento e avaliação	Execução das atividades do programa Acompanhamento e avaliação	Execução das atividades do programa Acompanhamento e avaliação Avaliação de alcance e resultados do projeto
Ação	Os valores são Repassados	Os valores são Repassados	Os valores são Repassados	Os valores são Repassados

Assinado por: 1. pensão: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.issoc.com.br/verificador/?CPF=8481-C729-FFD9 e informe o código: TC4F-8481-C729-FFD9

**9. CONTRAPARTIDA**

9.1. Não será exigida qualquer contrapartida da "Organização da Sociedade Civil – OSC" selecionada.

**10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1. Do repasse do valor da parceria**

a) As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:  
I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;  
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo organização da sociedade civil sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

b) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada por esta Administração Pública, conforme artigo 50 do Decreto Municipal nº 9.005/2022.

c) Os rendimentos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

d) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**10.2. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;  
b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração da Região Metropolitana de João Pessoa, e;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos regulamentados pela Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica; e

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Assinado por: 1. pensão: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.issoc.com.br/verificador/?CPF=8481-C729-FFD9 e informe o código: TC4F-8481-C729-FFD9

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

10.2.1. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração;

10.2.2. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

**10.3. Da vedação da despesa**

10.3.1. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- III. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- IV. Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

10.3.2. É vedado ainda o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

10.3.3. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1. A comissão de monitoramento e avaliação nomeada pela Portaria nº075/2022 publicado no diário 147 de 25/10/2022, é responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme o artigo 42 a 49 do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

**12. DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1. Obrigações da Administração Pública, são responsabilidades da PMJP/SEDEC:**

12.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, para o fiel cumprimento dos dispostos no futuro acordo e no Projeto.

12.1.1.1. Do mesmo modo - quanto existirem repasses - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela administração pública, podendo sustar e recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as normas vigentes.

12.1.1.2. Avaliar a qualidade dos serviços a serem entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, de modo que receba o objeto fornecido pela OSC em conformidade com o plano de trabalho aceito e selecionado, de acordo com as inspeções realizadas.

12.1.1.3. Notificar, por escrito à "Organização da Sociedade Civil – OSC", a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos dispostos, fixando prazo para a sua correção.

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela "Organização da Sociedade Civil – OSC".
- b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca de quaisquer fornecimentos, que, porventura, não tenham sido suficientemente esclarecidos ou previstos no edital.
- c) Encaminhar formalmente a demanda, por meio do Fornecedor de Serviços, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico.
- d) Comunicar à "Organização da Sociedade Civil – OSC" todas e quaisquer ocorrências relacionadas a fornecimento/disposição de Solução de Tecnologia da Informação. - Apontar a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento de qualquer solução de Tecnologia da Informação por parte da "Organização da Sociedade Civil – OSC", com base em pesquisas de mercado.
- e) Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais de Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão à PMJP/SEDEC.
- f) Proporcionar todas as facilidades, para que a "Organização da Sociedade Civil – OSC" possa cumprir suas obrigações conforme as normas e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- g) Aplicar à OSC selecionada as sanções administrativas regulamentares e cabíveis.

Assinado por: 1. pensão: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.issoc.com.br/verificador/?CPF=8481-C729-FFD9 e informe o código: TC4F-8481-C729-FFD9

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

**12.1. Obrigações da Administração Pública, são responsabilidades da PMJP/SEDEC:**

12.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, para o fiel cumprimento dos dispostos no futuro acordo e no Projeto.

12.1.1.1. Do mesmo modo - quanto existirem repasses - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela administração pública, podendo sustar e recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as normas vigentes.

12.1.1.2. Avaliar a qualidade dos serviços a serem entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, de modo que receba o objeto fornecido pela OSC em conformidade com o plano de trabalho aceito e selecionado, de acordo com as inspeções realizadas.

12.1.1.3. Notificar, por escrito à "Organização da Sociedade Civil – OSC", a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos dispostos, fixando prazo para a sua correção.

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela "Organização da Sociedade Civil – OSC".
- b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca de quaisquer fornecimentos, que, porventura, não tenham sido suficientemente esclarecidos ou previstos no edital.
- c) Encaminhar formalmente a demanda, por meio do Fornecedor de Serviços, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico.
- d) Comunicar à "Organização da Sociedade Civil – OSC" todas e quaisquer ocorrências relacionadas a fornecimento/disposição de Solução de Tecnologia da Informação. - Apontar a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento de qualquer solução de Tecnologia da Informação por parte da "Organização da Sociedade Civil – OSC", com base em pesquisas de mercado.
- e) Os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais de Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão à PMJP/SEDEC.
- f) Proporcionar todas as facilidades, para que a "Organização da Sociedade Civil – OSC" possa cumprir suas obrigações conforme as normas e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- g) Aplicar à OSC selecionada as sanções administrativas regulamentares e cabíveis.

Assinado por: 1. pensão: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://jppessoa.issoc.com.br/verificador/?CPF=8481-C729-FFD9 e informe o código: TC4F-8481-C729-FFD9

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900





PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- h) No caso de repasses, liquidar o empenho e efetuar o pagamento à "Organização da Sociedade Civil – OSC", dentro dos prazos estabelecidos em acordo de colaboração. - Ademais, realizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da SEDEC, quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos associados da "Organização da Sociedade Civil – OSC".

## 12.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil – OSC:

- 12.2.1. São responsabilidade da futura "Organização da Sociedade Civil – OSC" selecionada:
- 12.2.1.1. Acompanhar, diariamente, a qualidade e os níveis dos serviços prestados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, respondendo a quaisquer solicitações/questionamentos, no âmbito do termo celebrado, e comunicar, formalmente e imediatamente, ao Gestores da PMJP-SEDEC, sobre qualquer mudança a ser efetuada.
- a) Atender, prontamente, quaisquer orientações e exigências do fiscal do acordo de colaboração, que são inerentes à execução do objeto deste projeto básico.
- b) Responder, por escrito, em até 96 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao instrumento de cooperação, que, eventualmente, venham a ser solicitados pela PMJP-SEDEC.
- 12.2.1.2. Manter a PMJP-SEDEC informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso destes.
- a) Disponibilizar todos os relatórios de aferição referentes à execução e acompanhamento do programa objeto desta colaboração.
- b) Propiciar à PMJP-SEDEC a fiscalização dos serviços, por intermédio de Comissão devidamente designada por essa administração pública.
- c) Comunicar à PMJP-SEDEC toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- d) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PMJP/SEDEC, por meio de pessoa devidamente credenciada.
- 12.2.1.3. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei.
- a) Reparar quaisquer danos diretamente causados à PMJP-SEDEC ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Dógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação de termo/acordo de colaboração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública.
- 12.2.1.4. Não veicular, em qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços definidos neste edital, sem prévia autorização da PMJP/SEDEC.
- 12.2.1.5. Prestar os serviços com integral observância das condições estabelecidas neste edital.
- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la perante a PMJP/SEDEC, o qual deverá responder pela fiel execução do contrato.
- c) Em nenhuma hipótese, a "Organização da Sociedade Civil – OSC" selecionada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 12.2.1.6. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 12.2.1.7. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 12.2.1.8. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e por qualquer dano que estes ou seus prepostos venham, porventura, a ocasionar à PMJP/SEDEC ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 12.2.1.9. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 12.2.1.10. Manter, durante toda a vigência do termo de colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do acordo.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Dógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- 12.2.1.11. Garantir e manter o sigilo comercial sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento durante a realização dos serviços.
- 12.2.1.12. Acatar as políticas de tecnologia da informação definidas pela PMJP/SEDEC.
- 12.2.1.13. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A prestação de contas será processada de acordo com a previsão nos artigos 68 e 69 da Lei nº 13.019/2014, regulamentada no município de João Pessoa pelo Decreto Municipal nº 9.005/2017, nos artigos 68 a 78.
- 13.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 13.3. Para fins de **prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto**, na plataforma eletrônica, selecionando o menu protocolo e depois o assunto "SEDEC – Prestação de Contas: "projeto Programa João Pessoa" (Chamamento Público nº 10.002/2022 – Termo de Colaboração nº 10.xxx/2022)" que conterá:
- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV- Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Dógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 13.4. Para fins da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos será no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria, conforme as disposições previstas no art. 78, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

## 14. DO FISCAL DA PARCERIA

- 14.1. O Fiscal da parceria é o representante da administração pública municipal formalmente designado ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de assistir o gestor do termo de colaboração, designado por meio da Portaria publicado no diário do Município de João Pessoa para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 14.2. O fiscal do Termo de Colaboração, emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no qual conterá:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## 15. DO GESTOR DA PARCERIA

- 15.1. O Gestor da Parceria é o agente público responsável pela gestão da futura parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por meio da Portaria nº 73/2022 publicado no diário 147 do Município de João Pessoa em 25/10/2022, com poderes de controle e fiscalização.
- 15.2. Deverá o Gestor da Parceria:
- I. Acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II. Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Dógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - Os impactos econômicos ou sociais;
  - O grau de satisfação do público-alvo; e
  - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
  - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações da sociedade civil partícipes

**16. DAS PENALIDADES**

- Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições das normas da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.005/2017 a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
  - Advertência;
  - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade;
  - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;
- A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada por escrito, quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave e que não gerem danos ao erário.
- A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública municipal.
- A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- Compete, motivadamente:**
    - Ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção de advertência;
    - Ao titular da unidade gestora que firmou o termo de parceria, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do subtópico subitem 15.1.
  - Da sanção de advertência, cabe recurso ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação da aplicação da pena.
  - Da aplicação das sanções previstas no subitem 15.1, cabe pedido de reconsideração ao titular da unidade gestora, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da ciência da comunicação do ato sancionatório.

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente Edital será divulgado no [portal da transparência da PMJP](#) na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, por meio da [plataforma eletrônica de protocolos da PMJP \(1doc\)](#), selecionando o menu protocolo e depois o assunto "SEDEC - Pedido de Esclarecimento e ou Impugnação: 'projeto Programa João Pessoa' (Chamamento Público)". A resposta às impugnações caberá ao setor técnico requisitante e ou a Comissão de Seleção".

<sup>1</sup> DTIC/SEDEC - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEDEC

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

- Por conseguinte, os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente pelo mesmo protocolo.
  - Assim como nas impugnações, os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção com auxílio do setor requisitante (DTIC).
  - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no cronograma de prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
  - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- A PMJP/SEDEC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
  - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
  - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
  - A PMJP/SEDEC não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
  - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da PMJP/SEDEC.
18. Integram a este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – MODELO PLANO DE TRABALHO;  
ANEXO II – MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO;  
ANEXO III – DECLARAÇÕES 01, 02, 03, 04, 05 e 06;**

João Pessoa, 14 de novembro de 2022.

Maria América Assis de Castro  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

**ANEXO I – MODELO PLANO DE TRABALHO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.002/2022**

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

(Lei Federal 13.019/2014, Seção VII, artigo 22 e Decreto Municipal nº 9.005/2017, artigo 22)

**1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC**

**1.1 DADOS CADASTRAIS DA OSC**

Nome : (Nome da OSC)  
Endereço : (Endereço da OSC)  
CEP : (Código de Endereçamento Postal da OSC)  
Telefone/Fax : (Telefone de contato da OSC)  
Site/E-mail : (site e/ou e-mail de contato da OSC)  
CNPJ : (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da OSC)

**1.2 REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

Nome : (Nome do Representante Legal da OSC)  
CPF : (Cadastro de Pessoa Física do Representante Legal da OSC)  
RG : (Registro Geral do Representante Legal da OSC)  
Cargo/Função : (Cargo/Função exercida pelo Representante Legal da OSC)  
E-mail : (E-mail de contato do representante legal da OSC)

**1.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome : ( Nome do Responsável Técnico pelo Projeto)  
CPF : ( Cadastro de Pessoa Física do Responsável Técnico pelo Projeto )  
RG : ( Registro Geral do Responsável Técnico pelo Projeto )  
Cargo/Função : ( Cargo/Função exercida pelo Responsável Técnico pelo Projeto )  
Formação : ( Formação do Responsável Técnico pelo Projeto )  
Registro Profissional : ( Número de Registro no Conselho Profissional do Responsável pelo Projeto )  
Telefone : ( Telefone do Responsável Técnico pelo Projeto )  
E-mail : ( E-mail de contato do Responsável Técnico pelo Projeto )

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

2.1. CARACTERIZAÇÃO

(Caracterização da OSC . Como surgiu? Principais objetivos da Organização; Participação em Conselhos Municipais; etc )

2.2. ÁREA DE ATUAÇÃO

(descrição da área de atuação da OSC )

3. OBJETO DA COLABORAÇÃO

(finalidade da colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

4. PÚBLICO ALVO

(público-alvo que será atendido através da execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

5. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

(diagnóstico da situação que enseja a execução do objeto do termo de colaboração e justificativa para realização das ações previstas no plano de trabalho, evidenciando o nexo causal entre os objetivos e metas estabelecidos e os resultados esperados e situações a serem enfrentadas, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

(prazo par execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

7.OBJETIVOS

(objetivos a serem alcançados com a execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

8. METAS DE ATENDIMENTO

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9 e informe o código TCAF-BMB-1C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

Table with 7 columns: CARGO, FORMAÇÃO, QTDE, CARGA HORÁRIA SEMANAL, CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS, CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS, CUSTO ANUAL TOTAL COM ENCARGOS

16. Plano de Aplicações dos Recursos

16.1. Gastos por Fonte

Table with 4 columns: CATEGORIA DA DESPESA, ESTIMATIVA MENSAL, ESTIMATIVA ANUAL, FONTE DO RECURSO MUNICIPAL

16.2 Cronograma de Desembolso – O desembolso dos recursos financeiros dar-se-á mensalmente, pelo período de 1 (um) ano, em 04 parcelas iguais.

Table with 4 columns: Mês, Desembolso (R\$), Mês, Desembolso (R\$), TOTAL

Local-UF, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9 e informe o código TCAF-BMB-1C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

(metas quantitativas e qualitativas que devem ser alcançadas com a execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

9. FORMAS DE ACESSO DO SERVIÇO

(de que forma o público-alvo tem acesso ao serviço de acolhimento, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

10. RESULTADOS ESPERADOS

(resultados a serem alcançados com a execução do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(descrição pomenorizada dos serviços que devem ser executados para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

12. METODOLOGIA

(metodologia de trabalho que deve ser aplicada para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação das ações previstas no plano de trabalho, dos objetivos e metas estabelecidos, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

14. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

(recursos físicos e materiais necessários para cumprimento do objeto do termo de colaboração de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

15. RECURSOS HUMANOS

(recursos humanos necessários para cumprimento do objeto do termo de colaboração, de acordo com o termo de referência para elaboração do Plano de Trabalho)

15.1. Quadro Resumido

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9 e informe o código TCAF-BMB-1C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

ANEXO II – MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO;
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10.002/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO nº
10.XXX/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA/SEDEC, E A E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -
OSC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América de Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada e a OSC, organização da sociedade civil, doravante denominada \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, João Pessoa/PB, CEP XXX-XXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por sua/seu \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_/UF, CEP XX.XXX-XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX.XXX, Órgão Expedidor \_\_\_/\_\_\_ e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 10.002/2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.669/2022 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 9.005 de 11 de agosto de 2017, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração é a conjugação de esforços entre os partícipes para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9 e informe o código TCAF-BMB-1C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

recursos financeiros à "Organização da Sociedade Civil – OSC", cujo objeto é execução do projeto Programa João Pessoa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 62, do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a contar da data de Publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014, e art. 40 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

I. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEDEC e

II. De ofício, por iniciativa da SEDEC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela SEDEC no valor total de R\$ 5.656.200,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta e seis mil e duzentos), à conta da ação orçamentária:

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 usuário: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/7CAF-B4B1-C729-FFD9 e informe o código: 7CAF-B4B1-C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação, serão mantidos na conta-corrente nº 00000000, agência 00000-0, Banco do Brasil (conta específica).

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da SEDEC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela SEDEC e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 66, §2º do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela SEDEC, saldo

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 usuário: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/7CAF-B4B1-C729-FFD9 e informe o código: 7CAF-B4B1-C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

**Classificação orçamentária:** 10.101.12.361.5417.102498  
**Elemento de despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte de recursos:** 500 - Recursos não vinculados de impostos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 04 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, e no art. 50 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEDEC ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I – a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II – a análise das prestações de contas anuais, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;
- III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo, e

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 usuário: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/7CAF-B4B1-C729-FFD9 e informe o código: 7CAF-B4B1-C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDEC E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à SEDEC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I – promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II – prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V – analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI – analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 70 inciso do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.
- VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.
- VIII – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 42 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.
- IX – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019 de 2014, e 41 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 usuário: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/7CAF-B4B1-C729-FFD9 e informe o código: 7CAF-B4B1-C729-FFD9





Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

X – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SEDEC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019 de 2014;

XI – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEDEC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, e art. 74, §1º, Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

XII – prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019 de 2014, e do art. 62, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

XIII – publicar, no Diário Oficial do Município, o Termo de Colaboração na íntegra;

XIV – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019 de 2014;

XV – exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI – informar à OSC os atos normativos e orientações da SEDEC que interessem à execução do presente do Termo de Colaboração;

XVII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIII – aplicar as sanções previstas no Decreto Municipal nº 9.005 de 2017, proceder às ações administrativas necessárias à exigência de restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 Teste: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoatfsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código TC-AF-BMB-1C729-FFD9.



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela SEDEC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019 de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela SEDEC, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019 de 2014 e 52 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;

V – apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 69 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

VII – executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII – prestar contas à SEDEC, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019 de 2014, e do capítulo XX, do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

IX – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019 de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 Teste: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoatfsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código TC-AF-BMB-1C729-FFD9.



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à SEDEC qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à SEDEC, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da SEDEC e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à SEDEC os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019 de 2014 e 62 Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;

XIII – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014 e 26 e 27 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;

XV – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela SEDEC, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;

XVII – observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIII – comunicar à SEDEC suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 Teste: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoatfsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código TC-AF-BMB-1C729-FFD9.



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

XIX – divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

XXI – submeter previamente à SEDEC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 39 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;

XXIII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDEC quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 39 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017;

XXIV – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 62 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 Teste: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoatfsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código TC-AF-BMB-1C729-FFD9.





Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

#### CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEDEC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da mesma e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, comprovantes fiscais ou recibos referente às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Na gestão financeira, a **OSC** poderá:  
I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;  
II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da **OSC**, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAP-BMB-1C729-FFD8> e informe o código TCAP-BMB-1C729-FFD8



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

I – realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceira, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do e Decreto Municipal nº 9.005 de 2017);  
II – examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OSC**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019 de 2014, c/c arts. 76 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017);  
III – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art.58, §1º, da Lei nº 13.019 de 2014 e art. §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017);  
IV – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art.47, §3º, do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017);

**Subcláusula Terceira.** Observando o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019 de 2014 e artigo 41 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017, a SEDEC designou por meio da Portaria nº73/2022 servidor público que atuará como gestor da parceira e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (artigo 41, III do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art.42, caput do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAP-BMB-1C729-FFD8> e informe o código TCAP-BMB-1C729-FFD8



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

#### Subcláusula Quinta. É vedado à **OSC**:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;  
II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na SEDEC, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e  
III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** É vedada à SEDEC praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Comissão designada por meio de Portaria para ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas por meio de Relatório.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante neste Termo de Colaboração e processo administrativo, incluída a possibilidade de consulta às movimentações de conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019 de 2014, c/c art. 42 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017);

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAP-BMB-1C729-FFD8> e informe o código TCAP-BMB-1C729-FFD8



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art.44, §6º do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017).

**Subcláusula Sexta.** A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso I da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEDEC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A **OSC** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Sétima.** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEDEC (art. 48, §2º, do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 68, do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017).

**Subcláusula Oitava.** O Fiscal da parceria é o representante da administração pública municipal formalmente designado ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de assistir o gestor do termo de colaboração, designado por meio da Portaria publicado no diário do Município de João Pessoa para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

O fiscal do Termo de Colaboração, emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, no qual conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAP-BMB-1C729-FFD8> e informe o código TCAP-BMB-1C729-FFD8



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art.74 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017);
  - c) violação da legislação aplicável;
  - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) malversação de recursos públicos;
  - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art.2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 1º do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à SEDEC;
  - k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária Municipal de Educação dirigente máximo da entidade da SEDEC, conforme previsto nos §5º do art. 50 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017; e
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código TC-AF-BMB-1C729-FFD9.



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da SEDEC quanto ao prazo de que trata o §3º do art.19, do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à propriedade intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

**Subcláusula Única.** Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos autorais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos art. 68 a 78 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no 1Doc, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código TC-AF-BMB-1C729-FFD9.



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da SEDEC, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela SEDEC.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial de responsável, providenciada pela autoridade competente da SEDEC.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código TC-AF-BMB-1C729-FFD9.



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de omissão do dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – os documentos de comprovação de cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.
- VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 70, II, do Decreto Municipal nº 9005/2017);
- VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 75 do Decreto Municipal nº 9005/2017;

**Subcláusula Quarta.** A Organização da Sociedade Civil – OSC, fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem na SEDEC.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III – do grau e satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código TC-AF-BMB-1C729-FFD9.



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art.22 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017.

**Subcláusula Sétima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela SEDEC;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
  - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
  - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
    - 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
    - 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
    - 3. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Oitava.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial da Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria constante no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto no parágrafo único do art. 76 do Decreto Municipal nº 9.005/2017 devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Terceira.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.tribe.com.br/verificacao/TCAP-BMB-1C729-FFD9 e informe o código TCAP-BMB-1C729-FFD9



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019 de 2014).

**Subcláusula Décima Terceira.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I – sanar a irregularidade;
  - II – cumprir a obrigação; ou
  - III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- Subcláusula Décima Quarta.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula Décima Quinta.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima Sexta.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I – Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
  - a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
  - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017; ou
- II – Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
  - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.tribe.com.br/verificacao/TCAP-BMB-1C729-FFD9 e informe o código TCAP-BMB-1C729-FFD9



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

**Subcláusula Nona.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência da existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Terceira, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 69, §3º, do Decreto Municipal nº 9.005/2017).

**Subcláusula Décima.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II – o extrato da conta bancária específica;
- III – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Primeira.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela SEDEC e contemplará:

- I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observando o disposto art.22 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017, e

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.tribe.com.br/verificacao/TCAP-BMB-1C729-FFD9 e informe o código TCAP-BMB-1C729-FFD9



PROCESSO Nº 19.669/2022

Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução no prazo determinado.

**Subcláusula Décima Sétima.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Décima Oitava.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014, e nos arts. 75, 76, 77, 78 do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à SEDEC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jppessoa.tribe.com.br/verificacao/TCAP-BMB-1C729-FFD9 e informe o código TCAP-BMB-1C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

- I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art.75, caput, do Decreto Municipal nº 9.005 de 2017); e
- VII – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art.75, caput, do Decreto nº 9.005 de 2017);

**Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e
- IV – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no Decreto Municipal nº 9.005 de 2017);

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela SEDEC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I – relatório Final de Execução do Objeto;
- II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III – relatório de visita técnica **In loco**, quando houver; e

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código: TCAF-BMB-1C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

II – verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
  - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Primeira.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o Decreto Municipal nº 9.005 de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula Décima Segunda.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação, conforme previsto no art. 78 do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

**Subcláusula Décima Terceira.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Quarta.** Exaurida a fase recursal, a SEDEC deverá:

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código: TCAF-BMB-1C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Oitava.** O Relatório Final de Execução Financeiro, quando exigido, deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III – o extrato da conta bancária específica;
- IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- VII - na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC (art. 77 do Decreto Municipal nº 9.005/2017).

**Subcláusula Nona.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela SEDEC e contemplará:

- I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observando o disposto no §3º do art. 36 do Decreto nº 8.726 de 2016, e

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código: TCAF-BMB-1C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
  - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019 de 2014.
- III - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Décima Sexta.** A SEDEC deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Secretária de Educação.

**Subcláusula Décima Sétima.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Décima Oitava.** O prazo de análise da prestação de contas final pela SEDEC será de até 150 (Cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tlsc.com.br/verificacao/TCAF-BMB-1C729-FFD9> e informe o código: TCAF-BMB-1C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

**Subcláusula Décima Nona.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I – não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SEDEC, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEDEC, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Os documentos incluídos pela OSC no 1Doc, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 9.005/17, a SEDEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I – advertência;

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 testador: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/7CAF-B4B1-C729-FFD9> e informe o código: 7CAF-B4B1-C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEDEC/PMJP de acordo com o Projeto Básico

**Subcláusula Única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela SEDEC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 testador: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/7CAF-B4B1-C729-FFD9> e informe o código: 7CAF-B4B1-C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para Administração Pública Federal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria de Educação.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretaria de Educação, prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 testador: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/7CAF-B4B1-C729-FFD9> e informe o código: 7CAF-B4B1-C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil constante na Lei nº 13.019 de 2014, bem como no Decreto Municipal nº9.005 de 2017.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa/PB, ..... de ..... de 2022

Maria América de Assis de Castro  
Secretária de Educação e Cultura

Organização da Sociedade Civil CNPJ nº xxx  
Representante legal da OSC

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)  
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900

Assinado por 1 testador: AMERICA CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tbcc.com.br/verificacao/7CAF-B4B1-C729-FFD9> e informe o código: 7CAF-B4B1-C729-FFD9





Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

ANEXO III – DECLARAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº10.002/2022

1- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 10.002/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

2- DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, o/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – "Organização da Sociedade Civil – OSC"]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da "Organização da Sociedade Civil – OSC")

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdic.com.br/verificacao/CAAF-B4B1-C729-FFD9 e informe o código: CAAF-B4B1-C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

4- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – "Organização da Sociedade Civil – OSC"] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela "Organização da Sociedade Civil – OSC"), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da "Organização da Sociedade Civil – OSC")

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdic.com.br/verificacao/CAAF-B4B1-C729-FFD9 e informe o código: CAAF-B4B1-C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

3- DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil "Organização da Sociedade Civil – OSC"], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da PMJP/SEDEC; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela "Organização da Sociedade Civil – OSC"), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da PMJP/SEDEC;
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Table with 3 columns: Nome do dirigente; Cargo que ocupa, Carteira de identidade - órgão, Endereço residencial; Telefone; E-mail;

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da "Organização da Sociedade Civil – OSC")

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdic.com.br/verificacao/CAAF-B4B1-C729-FFD9 e informe o código: CAAF-B4B1-C729-FFD9



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação de João Pessoa

PROCESSO Nº 19.669/2022

5- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

Para fins de participação no Chamamento Público nº 10.002/2022, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)..... CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: A presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

6- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

(data)

(representante legal)

Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo Municipal (CAM)
Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria - João Pessoa-PB. CEP: 58053-900



Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.tdic.com.br/verificacao/CAAF-B4B1-C729-FFD9 e informe o código: CAAF-B4B1-C729-FFD9

**7- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS DO ARTIGO 33 DA LEI FEDERAL 13.019/2014.**  
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014; no Decreto Municipal nº 9.005/2017; e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sendo que:

É regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local-UF, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 7CAF-B4B1-C729-FFD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 14/11/2022 13:45:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7CAF-B4B1-C729-FFD9>

**SEPLAN**

**Portaria de Fiscalização nº 114/2022**

O Secretário de Infraestrutura de João Pessoa - PB, Engº Rubens Falcão da Silva Neto, no uso de suas atribuições **RESOLVE** designar o Engenheiro Lucas de Melo Vieira, como Representante do Município de João Pessoa, perante a Concorrência Pública nº 08.001/2022/SEPLAN, cujo objeto é a Construção do Parque 3 Ruas localizado nos Bancários na cidade de João Pessoa – PB, zelando pela perfeita execução deste, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, acompanhando e tomando as providências que se fizerem necessárias, tudo de acordo com a Portaria Normativa nº 001/2017/SEINFRA, publicada no Semanário Oficial nº 1599/2017, de 17 a 23 de setembro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando qualquer disposição em contrário, especialmente as Portarias anteriormente emitidas para os fins mencionados neste documento.

João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2022.

**Rubens Falcão da Silva Neto**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Nós, Isabel Cristina dos Santos Freitas e Lucas de Melo Vieira, declaramo-nos cientes da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão dela, as quais assumiremos quando da notificação do contrato.

João Pessoa/PB, 09 de novembro de 2022.

**Lucas de Melo Vieira**  
Engenheiro  
101.483-0

**Isabel Cristina dos Santos Freitas**  
Diretora de Obras  
97.507-9



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 7C82-C240-3E93-3520

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 09/11/2022 14:05:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FREITAS (CPF 042.XXX.XXX-63) em 09/11/2022 15:02:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS DE MELO VIEIRA (CPF 117.XXX.XXX-40) em 14/11/2022 09:35:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7C82-C240-3E93-3520>

A Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEPLAN – CNPJ/CPF: Nº 08.778.326/0001-56, torna público que recebeu da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Licença Prévia Nº 8984-22-JP-LAP para REFORMA DO MERCADO DE CRUZ DAS ARMAS**, em João Pessoa - PB.

**IPM**

**PORTARIA Nº 63/2022**

João Pessoa, 07 de novembro de 2022.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, **JOSÉ MARCOS FREIRE DE LIMA**, matrícula 70.946-8, do cargo de CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP.

II – Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de novembro de 2022.



**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 3 pessoas: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FREITAS e LUCAS DE MELO VIEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7C82-C240-3E93-3520 e informe o código 7C82-C240-3E93-3520

## PORTARIA Nº 64/2022

João Pessoa, 07 de novembro de 2022.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, **Ayrton Ciraulo Neto**, matrícula 60.136-5, do cargo de CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJ.

II – Esta portaria retroage seus efeitos para 01 de novembro de 2022.



**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

## PORTARIA Nº 65/2022

João Pessoa, 07 de novembro de 2022

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **EMELY FERREIRA DA SILVA**, para cargo de CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJ, símbolo ASPREV-4.

II – Esta portaria retroage os efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.



**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

## PORTARIA Nº 66/2022

João Pessoa, 07 de novembro de 2022

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **MARTA MARIA ALVES**, para cargo de CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJ, símbolo ASPREV-4.

II – Esta portaria retroage os efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.



**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

## PORTARIA Nº 67/2022

João Pessoa, 07 de novembro de 2022

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **JOSÉ MARCOS FREIRE DE LIMA**, para cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJ, símbolo ASPREV-5.

II – Esta portaria retroage os efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.



**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

## PORTARIA Nº 68/2022

João Pessoa, 07 de novembro de 2022

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I – Nomear, **AYRTON CIRAULO NETO**, para cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJ, símbolo ASPREV-5.

II – Esta portaria retroage os efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.



**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

## PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 343/2022

Em, 01 de novembro de 2022.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 104.570/2022-Protocolo-1Doc.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 2º, §2º, art. 3º, inciso II, alínea “a” e art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 9.020/99, c/c o art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, a **HUMBERTO MEDEIROS MACHADO**, matrícula nº 20.084-1, filho inválido do ex-servidor **JOSÉ MACHADO NETO**, matrícula nº 10.513-9, falecido em 31 de janeiro de 2004.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Diário Oficial do Município de nº 152 de 01 de novembro de 2022)



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BF14-4611-6F48-6AB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 11/11/2022 11:40:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BF14-4611-6F48-6AB1>

PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 347/2022

Em, 08 de novembro de 2022.

**ASUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIADO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 110.274/2022-Protocolo Servidor-1Doc.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com o art. 40, §7º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 23 da EC nº 103/2019, c/c art. 79, §7º e art. 79-A, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 10.684/2005, c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **MARLENE FERREIRA DA SILVA MUNIZ**, matrícula nº 95.986-3, viúva do ex-servidor **JOSÉ MUNIZ DASILVA**, matrícula nº 24.880-1, falecido em 06 de setembro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC87-866D-B5F1-AEFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 11/11/2022 11:37:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CC87-866D-B5F1-AEFD>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA em 11/11/2022 11:37:57 (GMT-03:00) para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/CC87-866D-B5F1-AEFD e informe o código CC87-866D-B5F1-AEFD



PORTARIA Nº 348/2022

Em, 08 de novembro de 2022.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005, no que consta do processo nº 20.741/2022-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 02831/19**.

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 661/2018, publicado no Semanário Oficial do Município Edição Especial, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais, à servidora **FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº 25.873-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES em 11/11/2022 17:17:47 (GMT-03:00) para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BA7A-8A9D-D0BA-F65D e informe o código BA7A-8A9D-D0BA-F65D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA7A-8A9D-D0BA-F65D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 11/11/2022 11:36:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BA7A-8A9D-D0BA-F65D>

## EXTRATO

### REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

**Instrumento:** Ordem de Compra n.º 000360/2022.

**Objeto:** Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Vende Tudo Magazine Ltda

**Processo:** 8.202/2022 – 1 DOC

**Modalidade:** P.E nº 06-057/2022.

**Vigência:** 18/10 2022 a 17/10/2023

**Valor Total: R\$ 413,20** (quatrocentos e treze reais e vinte centavos).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
12.101.18.122.5001.122535		
12.101.18.542.5366.124155	1.5.00	33.90.30

**Data da emissão:** 17/10/2022.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2022.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55D2-C1A0-B08A-C3E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA** (CPF 267.XXX.XXX-34) em 11/11/2022 17:17:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:21:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/55D2-C1A0-B08A-C3E4>

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES em 11/11/2022 17:17:47 (GMT-03:00) para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/55D2-C1A0-B08A-C3E4 e informe o código 55D2-C1A0-B08A-C3E4



## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.039/2022 Processo Administrativo n.º 1.669/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.039/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 118/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.039/2022; Empresa Vencedora: **AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA** - CNPJ: 30.712.427/0001-83, Fone/Fax: (83)9981-0789 (83)9981-0789, Endereço: **RUA GUADENCIO PALMEIRAS DA COSTA, Nº 25, ÁGUA FRIA, JOÃO PESSOA-PB, 58073-479**, Email: **agscomercioser@hotmail.com** Valor Total dos itens: **20.138,02 (VINTE MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)**; Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.039/2022 Processo Administrativo n.º 1.669/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.039/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 119/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.039/2022; Empresa Vencedora: **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA** - CNPJ: 24.658.170/0001-26, Fone/Fax: (81)3132-4707, Endereço: **AVENIDA ESTÂNCIA, Nº 392, AREIAS, RECIFEPE, 50781-13.0** Email: **aliancadmg2@gmail.com** Valor Total dos itens: **23.391,90 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**; Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.039/2022 Processo Administrativo n.º 1.669/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.039/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 121/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.039/2022; Empresa Vencedora: **LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 19.112.177/0001-08, Fone/Fax: (71)3288-0283, Endereço: **RUA PROFESSOR EDGAR RIOS, 120, GALPÃO 10, CAJI, LAURO DE FREITAS-BA, 42722-000**, Email: **luckpapelaria@hotmail.com** Valor Total dos itens: **1.111.433,60 (UM MILHÃO, CENTO E ONZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**; Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.039/2022 Processo Administrativo n.º 1.669/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.039/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 122/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.039/2022; Empresa Vencedora: **MAIS ESTOQUE COMECIO E DISTRIBUIDORA EIRELI** - CNPJ: 31.202.451/0001-35, Fone/Fax: (83)3268-0223 (83)3268-0223, Endereço: **RUA SANTA CLARA, Nº 141, GALPÃO A, RENASCER, CABEDELO-PB, 58108-067**, Email: **mdistribuidora01@gmail.com** Valor Total dos itens: **101.208,40 (CENTO E UM MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**; Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.039/2022 Processo Administrativo n.º 1.669/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.039/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 123/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.039/2022; Empresa Vencedora: **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** - CNPJ: 07.631.411/0001-24, Fone/Fax: (81) 9865-5014 (81) 97118-5252, Endereço: **RUA ALTEROSA, Nº 499, CONCEICAO, PAULISTA-PE, 53425-030**, Email: **mjempreendimentoslocacoes@hotmail.com** Valor Total dos itens: **427.513,49 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**; Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.039/2022 Processo Administrativo n.º 1.669/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.039/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de n.º 124/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.039/2022; Empresa Vencedora: **PRIMORDIAL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** - CNPJ: 45.567.366/0001-85, Fone/Fax: (81)9837-2123 (81)99837-2123, Endereço: **AV. CAXANGÁ, Nº 5775, LOJA 017, VARZEA, RECIFE-PE, 50740-000**, Email: **primordialcomercioltda@gmail.com** Valor Total dos itens: **46.927,80 (QUARENTA E SEIS MIL, NOVECIENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**; Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joapessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.039/2022 Processo Administrativo n.º 1.669/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.039/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 125/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.039/2022; Empresa Vencedora: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 05.449.553/0001-40, Fone/Fax: (81)3257-1179 (81)99134-2807, Endereço: RUA ENGENHEIRO ARNALDO LIMA, Nº 77, AREIAS, RECIFE-PE, 50781-310, Email: comercial@tuttolimp.com Valor Total dos itens: 162.666,64 (CENTO E SESENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B3E2-CE68-3213-970E> e informe o código B3E2-CE68-3213-970E



**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.039/2022 Processo Administrativo n.º 1.669/2022. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.039/2022, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto n.º 3.931/2011, do Decreto Municipal n.º 7.884/2013, do Decreto Municipal n.º 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 126/2022 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.039/2022; Empresa Vencedora: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA - CNPJ: 05.765.913/0001-12, Fone/Fax: (83)3244-1007 (83)99981-1008, Endereço: Avenida Carneiro da Cunha, nº 698, Torre, João Pessoa-PB, 58040-240, Email: vendetudomagazine@hotmail.com Valor Total dos itens: 103.360,25 (CENTO E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B3E2-CE68-3213-970E> e informe o código B3E2-CE68-3213-970E



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: B3E2-CE68-3213-970E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 11:35:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B3E2-CE68-3213-970E>

**EXTRATO Nº. 689/2022  
PROCESSO Nº 21.113/2022  
CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.046/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FMS.
- FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- ELEMENTO DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.902/2022	INDALABOR INDAÍÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)	11 DE NOVEMBRO DE 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 8DE4-DC99-57EA-163E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/11/2022 10:50:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DE4-DC99-57EA-163E>

**EXTRATO Nº. 702/2022  
PROCESSO Nº 21.028/2022  
CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.046/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.303.5018.462042 – AF – FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
- ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DE4-DC99-57EA-163E> e informe o código 8DE4-DC99-57EA-163E



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8DE4-DC99-57EA-163E> e informe o código 8DE4-DC99-57EA-163E



CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.915/2022	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais)	11 DE NOVEMBRO DE 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 698E-6160-496A-86AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/11/2022 10:40:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/698E-6160-496A-86AA>

EXTRATO Nº. 711/2022  
PROCESSO Nº 21.137/2022  
CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.046/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**-13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIA BÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**  
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS  
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS  
FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  
**-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.924/2022	UNI HOSPITALAR LTDA	R\$ 93.445,00 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)	11 DE NOVEMBRO DE 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18F7-0DD8-9032-1E50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/11/2022 09:13:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/18F7-0DD8-9032-1E50>

EXTRATO Nº. 728/2022  
PROCESSO Nº 20.610/2022  
CHAVE CGM: LBAB-0UW2-2XDV-HMDD

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMO PARA CIRURGIA BARIÁTRICA POR VÍDEO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.023/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS

FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS

**-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.938/2022	PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	R\$ R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).	10 DE NOVEMBRO DE 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8699-C1D9-C940-0331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 10/11/2022 10:41:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8699-C1D9-C940-0331>

EXTRATO Nº. 733/2022  
PROCESSO Nº 21.163/2022  
CHAVE CGM: GRK9-WTVB-B0T0-A9ZB

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADA A REDE HOSPITALAR E CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS/ACP**, firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.080/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**-13.301.10.303.5018.462042 - AF - FARMÁCIABÁSICA - MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FMS.**

FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

**-ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS**

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.942/2022	NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)	11 DE NOVEMBRO DE 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CEA-97B9-0511-7D9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 09/11/2022 11:02:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/5CEA-97B9-0511-7D9C>

EXTRATO N° 735/2022  
PROCESSO N° 21.111/2022  
CHAVE CGM: MCKK-OKAG-MHCD-LAM6

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA (CBAF), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.046/2022**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.303.5018.462042 – AF – FARMÁCIA BÁSICA – MANTER E IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA

- FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SU PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.944/2022	MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME	R\$ 1.734,00 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais)	11 DE NOVEMBRO DE 2022

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B705-3581-57C4-FBFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 11/11/2022 09:47:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/B705-3581-57C4-FBFA>

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 07.002/2021.  
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.042/2021 – Execução dos Serviços de Implantação de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversos Bairros da Cidade de João Pessoa/PB (Bairro Mumbaba: Rua Cidade Boa Ventura, Rua Cidade Brejo do Cruz), (Bairro José Américo: Rua Antônio Anastácio Pereira, Rua Geiza Maria de Sousa e Rua Travessa Geiza Maria De Sousa) - Lote 08.  
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.  
CONTRATADA: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA.  
OBJETO: – É objeto do presente Aditivo a Prorrogação do Prazo de Execução por 01 (um) mês, com fundamento no art. 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.  
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e João Vitor de Souza Torres Cabral / CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS.

João Pessoa, 09 de novembro de 2022.

Rubens Falcão da Silva Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA  
ORDEM DE COMPRA N° 63.007/2022

Dispensa de Licitação 007/2022. Processo: 16.385/2022

**Contratante:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB – IPMJP, CNPJ: 40.955.403/0001-09

**Contratado:** Nami Comércio Varejista de Alcalinizadores de Água Ltda CNPJ: 28.461.545/0001-14

**Objeto:** Aquisição de Refil Soft By Evereste e Refil IBBL

**Valor:** R\$ 447,80 (quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

**Vigência:** 31/12/2022

**Dotação Orçamentária**

**Classificação Funcional:** (06.201)09.122.5001.062603

**Elemento De Despesa:** 33.90.30

**Fonte De Recursos:** 1.800.011111 – FUNPREV

**Data de Assinatura:** 08/11/2022.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4149-C095-5549-21FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 11/11/2022 11:35:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/4149-C095-5549-21FB>

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAVE CGM: X6W7-IJ0X-QOSU-XRO9

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10.029/2022  
CHAVE LICITAÇÕES-E N° 973464

PROCESSO ADM. N° 20.662/2022

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de **MINI-PROJETORES MULTIMÍDIA** e outros periféricos de TI, entre eles: **AMPLIFICADORES DE VOZ PARA PROFESSOR, DRONES (COM TREINAMENTO), CABOS LINKS PARA ÓCULOS VR, HEADSETS PROFISSIONAIS E WEBCAMS**, para atender às demandas das Unidades Educacionais (UEs) da rede Municipal de Ensino de João Pessoa.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O acolhimento das propostas ocorrerá através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a partir do dia 14/11/2022, às 11h. A abertura das propostas ocorrerá no dia 25/11/2022, às 08h30 e a disputa às 09h. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <http://transparencia.joापessoa.pb.gov.br/licitacoes>, a partir de 14 de novembro de 2022.

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

**Daiane Roberta Souza Marinho**  
Pregoeira Oficial da CSL/ SEDEC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36E5-CC71-90C3-A2CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAIANE ROBERTA (CPF 926.XXX.XXX-91) em 11/11/2022 12:49:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/36E5-CC71-90C3-A2CC>

## AVISO DE REABERTURA

PROCESSO Nº 05.724/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.038/2022  
 CHAVE CGM: CHAVE CGM: 0DO5-OZW3-VTC1-9Z4S  
 DATA DE ABERTURA: 29/11/2022 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)  
 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISES HORMONAIS, IMUNOLÓGICAS, DE MARCADORES TUMORAIS E DE VITAMINAS, PARA SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTO, QUE DEVERÁ SER CEDIDO EM COMODATO PELA EMPRESA VENCEDORA, QUE OPERE ATRAVÉS DA METODOLOGIA “QUIMIOLUMINESCÊNCIA” OU “ELETRQUIMIOLUMINESCÊNCIA” NO LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL – LACEN/JP.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro Danilo Coêlho Rodrigues, nomeado pela Portaria nº 061/2022, vem por meio deste, tornar público, para conhecimento dos interessados, que reabrirá a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O novo Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sob o número da UASG 926792, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-7937 ou pelo e-mail [cel.smsjp@gmail.com](mailto:cel.smsjp@gmail.com). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2022.

Danilo Coêlho Rodrigues  
 Pregoeiro da CSL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB55-3052-56AE-F1A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANILO COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 11/11/2022 11:17:18 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EB55-3052-56AE-F1A8>

AVISO DE JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.037/2022  
 MEMORANDO INTERNO Nº 57.898/2022  
 CHAVE CGM: QRY5-DU56-Q4PA-TTO1

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 2778, datada de 01 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que a empresa ZACCARA ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 09.193.698/0001-83 interpôs recurso administrativo contra o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da Concorrência Pública Nº 11.037/2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de Ponte de Estrutura Mista em Concreto Armado e Estrutura Metálica e Elevação de Greide, Localizada na Rua Brasilino Alves Nóbrega, no Bairro Cuiá, João pessoa – PB, sendo o recurso tempestivo, entretanto no mérito lhes foi negado provimento, conservando-se a decisão anteriormente prolatada para ratificar o julgamento de inabilitação da licitante ZACCARA ENGENHARIA EIRELI CNPJ Nº 09.193.698/0001-83.

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima  
 Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINERA

## AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6.518/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.026/2022  
 DATA DE ABERTURA: 30/11/2022 – ÀS: 09:00h.  
 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE GASOMETRIA E BETA HCG QUANTITATIVO, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Instituto Cândida Vargas, torna público, para conhecimento dos interessados, que reabrirá a presente licitação na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sob o número da UASG 462314, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-1805 ou pelo e-mail [licitacaoivc@gmail.com](mailto:licitacaoivc@gmail.com). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 8.642/2015, 9.280/2019, 9.607/2020 e 9.611/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Chave YOJA-00VV-WAE8-7QTL.

João Pessoa, 09 de Novembro de 2022

Larissa Pires de Sá D. A. Lucena  
 Presidente da CSL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E8A-1D22-7BB9-AA73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO LUCENA (CPF 073.XXX.XXX-71) em 11/11/2022 10:44:22 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E8A-1D22-7BB9-AA73>

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 19.320/2019  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10.069/2021  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL - OPME PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL Nº 0816460.90.2016.815.2001 (MARIA GORETTE MARIANO VALENTIM).

Com base nas informações constantes no Processo n.19.320/2019 referente à Dispensa de Licitação n.º 10.069/2021, embasado no Parecer da Gestão Hospitalar da SMS/PB, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: PROMED MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, sob o CNPJ nº. 11.278.315/0001-11, perfazendo o valor global de R\$ 15.493,17 (quinze mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezessete centavos). A contratação do objeto em referência, em conformidade com o art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art.64, caput, do citado diploma legal.

João Pessoa, 10 de Novembro de 2022.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
 Secretário de Saúde



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 1081-B114-90D5-DB11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 11/11/2022 09:48:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1081-B114-90D5-DB11>

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29-001/2022**

**PROCESSO Nº 20.769/2022**

**CHAVE CGM - 6JAS-ZQZQ-6JYJ-DDMG**

**RATIFICO** por este termo, a Dispensa de Licitação nº 29-001/2022, com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 20.769/2022, que teve como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de material intitulado ALVO "padrão SAT/ANP", conforme Termo de Referência, em favor da empresa LCL COMERCIO DE ALVOS LTDA, CNPJ nº 01.089.802/0001-82, no valor global de R\$ R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) e a vista do Parecer Jurídico Nº 022/2022/ASJUR/SEMUSB, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

Publique-se e cumpra-se

João Pessoa, ..... de ..... de 2022.

**JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania  
Mat.94.844-6



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 05C4-9823-CA3D-19DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (CPF 886.XXX.XXX-00) em 11/11/2022 11:41:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/05C4-9823-CA3D-19DB>

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 A ORDEM DECOMPRA 000350/2022**

**Dispensa de Licitação n.º 06-057/2022 Processo n.º 8.202/2022 – 1 DOC**

Para fins retificar os RECURSOS FINANCEIROS da Ordem de Compra Nº 000350/2022 - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A EMPRESA VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
06.101.04.122.5001.062218	1.5.00	33.90.39

Assinado por 1 pessoa: JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/05C4-9823-CA3D-19DB>

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04B7-77E0-847A-B495>

**LEIA-SE:**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
06.101.04.122.5001-062170	1.5.00	33.90.30

João Pessoa-PB, 11 de Novembro de 2022.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 55D2-C1A0-B08A-C3E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 11/11/2022 17:17:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 11/11/2022 21:21:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/55D2-C1A0-B08A-C3E4>

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº 12.558/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.081/2022  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MEDIDAS DE GASES SANGÜÍNEOS (GASOMETRIA) E OUTROS PARÂMETROS.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 12.558/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº. 13.081/2022, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: BIOTEC COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA – EPP sob o CNPJ nº 05.896.491/0001-14, item 01, perfazendo o valor global de R\$ 2.194.407,60 (Dois milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sete reais e sessenta centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2o do Decreto Federal nº 10.024/2019.

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

**LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO**  
Secretário de Saúde



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 04B7-77E0-847A-B495

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 11/11/2022 11:00:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04B7-77E0-847A-B495>

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/55D2-C1A0-B08A-C3E4>

Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/04B7-77E0-847A-B495>